



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 8/2023-0046

(LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, considerou-se a necessidade de **Contratação de empresa especializada em consultoria ao Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) com o objetivo de atualização e regularização dos registros unipessoais, além de promover a busca ativa, prioritariamente das famílias vulneráveis, para sua inclusão e/ou atualização no Cadastro Único.**

Com fulcro no caput, do artigo 25, inciso II c/c art. 13 III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, na qual aqui transcrevo:

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.*

(...)

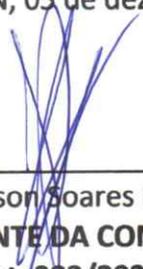
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. *Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Dessa forma, e com base na fundamentação acima mencionada, RECONHEÇO E AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, adjudicando em favor da empresa **F. A. DOS SANTOS JUNIOR**, inscrita no **CNPJ: 38.030.115/0001-00** no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, ficando à disposição do município por 120 (cento e vinte dias), conforme proposta apresentada.

Pau dos Ferros/RN, 05 de dezembro de 2023.



David Jhenison Soares Fernandes
PRESIDENTE DA COMISSÃO
Port. 393/2023